



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROCESSO N.º:	1112/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CNPJ:	15.023.997/0001-72
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIO BRANCO
NÚMERO OS:	3075/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de RIO BRANCO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública publicado em 27/12/2019 (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br);
- Ata da audiência pública da LOA-2020 realizada em 30/08/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 771, de 16 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da Lei Orçamentária 2020.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 771/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de RIO BRANCO estima a receita e fixa a despesa em a Receita em R\$ 20.850.000,00 (vinte milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 680.000,00
Câmara Municipal	R\$ 680.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 17.549.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 17.549.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 2.621.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 2.621.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal/00.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 12/05/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 30/08/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br , 3.378	17 de Dezembro de 2019
Portal de Transparência	A LOA-2020 e seu Anexos não foram disponibilizados.	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em Imprensa Oficial (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br , art. 37, CF/88) sem os anexos que a integram, bem como não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1.112 em 10/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Não houve divulgação da Lei Orçamentária e seus anexos no Portal Transparência do Município, conforme estabelece art. 48, LRF, mas foi realizada a publicação na imprensa oficial (art. 37, CF/88), porém sem os demonstrativos. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, Lei Complementar 101/00 - LRF.

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br, CF/88) e, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LC 101-LRF). Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em meio oficial, tampouco divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. - DB08*

Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada, no entanto, não foi disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa peça de



planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial, bem como divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 20.850.000,00 (Vinte Milhões Oitocentos e Cinquenta Reais). Este valor é desdobrado, no mesmo artigo, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 13.556.650,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.293.350,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF/88).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 3º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de RIO BRANCO, para o exercício financeiro de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da despesa fixada, excesso de arrecadação de convênios, excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício e superávit financeiro, transcreve-se:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do



artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos

1) No texto da Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, não consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a disponibilização da Lei Orçamentária Anual e seu anexos no Portal de Transparência da Prefeitura e a publicidade desses anexos, em meio oficial.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br, CF/88) e, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LC 101-LRF). Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em meio oficial, tampouco divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*



3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de RIO BRANCO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de RIO BRANCO – exercício de 2020:

b.1.) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor ANTONIO XAVIER DE ARAUJO:

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br, CF/88) e, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LC 101-LRF). Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em meio oficial, tampouco divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS (Gestão 2021 a 2024):

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;

Em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

Pesquisa de disponibilização da LOA-2020 no Portal de Transparência da Prefeitura:

The screenshot shows the top navigation bar of the Portal da Transparência website. The search bar contains the text "Pesquisar". Below the search bar, there are filters for "Escolha o Exercício" (set to 2020) and "Escolha a Entidade" (set to PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO). The page title is "LOA - Lei Orçamentária Anual". The main content area displays the message: "A pesquisa não retornou resultados. Pode ser que a Entidade selecionada realmente não tenha dados publicados para serem mostrados para a opção selecionada. (Tente mudar a Entidade selecionada e veja se os dados são apresentados). Pode ser que a Entidade selecionada mantenha um Portal da Transparência próprio, e por isso os dados devem pesquisados no Portal da Entidade. (Verifique se a Entidade possui um Portal da Transparência próprio e vá até este portal para pesquisar)".

The screenshot shows the details of a specific law on the Portal da Transparência website. The page title is "LEI MUNICIPAL Nº 764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 (REFIS/2019)". The page includes a "FILTRAR POR ANO" section with buttons for the years 2011, 2012, 2013, 2015, 2018, and 2019. The bottom of the page features contact information for the Prefeitura Municipal de Rio Branco, including the address, phone numbers, and email address.

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2019

Processo Administrativo: 040/2019

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade: 003/2019 Objeto: O Objeto da presente Inexigibilidade destina – se contratação de **empresa para Realização do 28º Aniversário de Ribeirãozinho - MT**, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2019, com apresentação às 23:00 horas no Centro de Eventos Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT. Base legal: art. 25, III da Lei 8.666/93. Contratada: Fábrica de Shows Produções e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.265.891/0001-97, estabelecida a Av. Ceres, s/n, Bairro centro – Ipiranga de Goiás - GO.

Ribeirãozinho – MT, 09 de dezembro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso

Presidente da C. P. L.

LEIA – SE:

Inexigibilidade: 003/2019 Objeto: O Objeto da presente Inexigibilidade destina – se contratação da **Banda Forro Rasgado para Realização do 28º Aniversário de Ribeirãozinho - MT**, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2019, com apresentação às 23:00 horas no Centro de Eventos Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT. Base legal: art. 25, III da Lei 8.666/93. Contratada: Fábrica de Shows Produções e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.265.891/0001-97, estabelecida a Av. Ceres, s/n, Bairro centro – Ipiranga de Goiás - GO.

Ribeirãozinho – MT, 09 de dezembro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa bruta em R\$ 20.850.000,00** (Vinte Milhões Oitocentos e Cinquenta Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 13.556.650,00** (Treze Milhões Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 7.293.350,00** (Sete Milhões Duzentos e Noventa e Tres Mil Trezentos e Cinquenta Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRE-VIRB.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2020, estima a **Receita em R\$ 20.850.000,00** (Vinte Milhões Oitocentos e Cinquenta Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 680.000,00** (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 17.549.000,00** (Dezessete Milhões Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PRE-VIRB em R\$ 2.621.000,00** (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	19.676.050,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	898.800,00
1.2 Receitas De Contribuições	810.000,00
1.3 Receita Patrimonial	71.500,00
1.6 Receitas de Serviços	356.000,00
1.7 Transferências Correntes	17.532.750,00
1.9 Outras Receitas Correntes	7000,00
2 RECEITA DE CAPITAL	1.458.350,00
2.2 Alienação de Bens	6.750,00
2.4 Transferências de Capital	1.451.600,00
7 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	1.932.000,00
7.2 Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	1.932.000,00
9 DEDUÇÃO DA RECEITA	2.216.400,00
9.7 Deduções da Receita Corrente	2.216.400,00
TOTAL	20.850.000,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

UND ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal de Rio Branco	680.000,00
02 Gabinete do Prefeito	766.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração	991.150,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	1.150.000,00
05 Secretaria Municipal de Planejamento	51300,00
06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	3.639.030,00
07 Secretaria Municipal de Educação	5.295.060,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	530.000,00
10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	454.110,00
TOTAL	13.556.650,00

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

UND ÓRGÃO	ORÇAMENTO
05 Fundo Municipal de Previdência – PREVIRB	2.621.000,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	3.770.410,00
09 Secretaria Municipal de Assistência Social	901.940,00
TOTAL	7.293.350,00
TOTAL GERAL	20.850.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**II.I - FISCAL**

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	680.000,00
04	Administração	3.763.650,00
12	Educação	5.208.510,00
13	Cultura	354.510,00
15	Urbanismo	1.075.030,00
17	Saneamento	530.000,00
18	Gestão Ambiental	25.000,00
20	Agricultura	298.000,00
23	Comércio e Serviços	24.000,00
25	Energia	128.500,00
26	Transporte	895.900,00
27	Desporto e Lazer	86.550,00
28	Encargos Especiais	217.000,00
99	Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL		13.556.650,00

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	901.940,00
09	Previdência Social	2.399.000,00
10	Saúde	3.770.410,00
99	Reserva de Contingência	222.000,00
TOTAL		7.293.350,00
TOTAL GERAL		20.850.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**III.I - FISCAL**

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	680.000,00
0007	Administração e Gerenciamento	3.980.650,00
0018	Promoção e Extensão Rural	298.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.857.570,00
0042	Ensino Fundamental	3.341.040,00
0044	Ensino Superior	10.000,00
0046	Educação Física e Desporto	86.550,00
0048	Cultura	354.510,00
0051	Energia Elétrica	128.500,00
0058	Urbanismo	1.075.030,00
0065	Turismo	24.000,00
0076	Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	530.000,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	25.000,00
0088	Transporte Rodoviário	895.900,00
9999	Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL		13.556.650,00

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	68.230,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.279.580,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	999.770,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	122.230,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	300.600,00
0081	Assistência	901.940,00
0082	Previdência	2.621.000,00
TOTAL		7.293.350,00
TOTAL GERAL		20.850.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV.I - FISCAL

DESPESAS CORRENTES		11.552.820,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.942.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos com Dívida	50.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.560.820,00
DESPESAS DE CAPITAL		1.733.830,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.732.830,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.000,00
RESERVAS		270.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL		13.556.650,00

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		6.972.050,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.842.930,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.129.120,00
DESPESAS DE CAPITAL		99.300,00
4.4.00.00.00.00	Investimento	99.300,00
RESERVAS		222.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	222.000,00
TOTAL		7.293.350,00
TOTAL GERAL		20.850.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 16 de Dezembro 2019.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 16 de dezembro de 2019, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que REALIZOU no dia 16 de dezembro de 2019 as 09h00min, a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, cujo objeto é a “**CONSTITUI OBJE-**

TO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO – CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT”, a publicação que saiu no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2019, ANO XIV, Nº 3.369, página 365:

Onde se leu:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Leia-se: